

PROCESSO CEE: 0848/81

INTERESSADO : ULRikka RICHTER

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº PE. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 0935/81 -CESG- APROVADO EM 10/06/81

1 - R E L A T Ó R I O

1. - HISTÓRICO

1.1. Ulrikka Richter, filha de Peter Richter e Dona Petra Richter, nascida em Bremen, Alemanha, em 04.03.63, (Carteira de Identidade nº 8.330.157 do responsável Rudolf Eggers), domiciliada o residente em São Paulo, à Rua Adalvívia de Toledo, 852, Morumbi, CEP 05683, vem expor o seguinte:

1.2. a requerente fez os seguintes estudos:

1.2.1. fez os primeiros estudos, com quatro séries, na Escola Rockwinkel, em Bremen, Alemanha;

1.2.2. em continuação, fez na Escola Waldorf, (Rudolf Steiner), em Bremen, Alemanha, os estudos de ginásio 4 colegial com sete séries;

1.2.3. a requerente foi aprovada.

1.3. Desejando a interessada continuar seus estudos no ensino superior, solicita o pronunciamento deste Conselho sobre a equivalência de seus estudos.

1.4. - A documentação está devidamente autenticada pelo Consulado Geral do Brasil na Alemanha.

1.5. Na 9ª, 10ª e 11ª séries o currículo de componentes escolares estudados pela interessada foi o seguinte, com a res-

pectiva carga horária»

Carga horária semanal das matérias:	Séries		
	9a.	10a.	11a.
Alemão	2	3	4
História	2	2	2
História das Artes	1	1	1
Geografia	1	1	1
Matemática	3	3	3
Física	1	1	1
Química	1	1	1
Biologia	1	1	1
Inglês	3	4	4
Francês	3	3	3
Música	1	2	2
Coral	2	2	2
Euritmia	2	2	2
Educação Física	2	2	2
Trab.Manuais/Encadernação	1	1	1
Pintura/Desenho	2	2	2
Plasticização	1	1	1
Artesanato	1	1	1
Des.Técnico/Tecnologia	-	1	1
Época Agrícola	3	-	-
	33 hs.	34 hs.	35hs.
	(semanais)		

2. APRECIÇÃO

2.1. A fim de poder apreciar o presente caso, solicitou-se ao Consulado Geral da República Federal da Alemanha a estruturação do ensino de 1º a 2º graus nesse país. Pelo plano de estudo encaminhado a este Conselho, verifica-se o seguinte.

Ensino primário : <5 séries ;
Fase de orientação e observação: 5a. e 6a. séries ;
Gynnasiurc: 7 séries ;
Tctal: 13 anos, após os quais podc-3é ingressar no ensino ~~But~~
perior. Os alunos "excepcionalmente inteligentes" podem ~~ser~~
dispersados da 13a. série.

2.2. Faltariam^ortanto, dois anos para a interessa-
da teminar o 29 grau na Alemanha. Por outro lado, considazn
do a riqueza <3o currículo do ccnponentas astudadon polc. alu-
na, epinaros pela equivalência ao nível da 2a. série de segun
do grau. Poderá ela mr.tricular-sc na 3a. série, suhnetendo-so
o processe de adaptação a critério da escola. Cono fez mui-
to *mis* de 300 horas de natêrias instrumentais o proflcsionE
lizantcs, poderá ser dispensada da parte da Fornação Especial,
tanbêjn a critério d?, escola.

I I - C O N C L U S ã O

A vista do oxpesto, reconhecem-se os estudos feitos por
ÜLiíIKKA RICHTER. na Alemanha, corao equivalentes aos da 2a. sé
rie do 2º grau do Sistei.ia Brasileiro de En3íno. Poderá matri
cular-se na 3a. série, sabnetendo-ae a processo de adaptação,
prdendo ser dispensada da parte de Formação Especial, a cri-
tério da escola.

CESG, em 20 do maio de 1981

a) C0NS9 PE. LIONEL CORBEIL
RELATOR

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pa
recer o VOTO do Relator.

Presentrj çj nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jo
sé Augusto Dias, José Maria Sestilio Mattei, Pe. Lionel Corbeiu
linria Aparecida Tamaso Garcia o Roberto P.ibeiro Batrilli.

Sala das Sessões, em 27 de naio de 19í11

a) C0MS9 JOSÉ AUGUSTO DIAS
rresidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a
decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Re-
lator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Consº GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente